

centes, até atingir o ponto “H”; daí deflete à direita e segue com rumo de 48°14'25” NE, por uma distância de 43,00m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “I”; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 22°08'35” NE, por uma distância de 72,90m.; confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto “J”, junto à cerca de divisa das propriedades de Claro Camargo de Oliveira Neto e da SABESP — “Reservatório de Barueri”; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 49°42' SE, por uma distância de 6,32m., confrontando com a propriedade da SABESP — “Reservatório de Barueri”, até o ponto “A”, onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 2.265, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.210, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Ilha Bela, comarca de São Sebastião, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo quatro glebas, medindo respectivamente 2.141,94m2 (dois mil, cento e quarenta e um metros e noventa e quatro décimos quadrados), 3.840,00m2 (três mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), 266,11m2 (duzentos e sessenta e seis metros e onze décimos quadrados) e 548,82m2 (quinhentos e quarenta e oito metros e oitenta e dois décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Ilha Bela, comarca de São Sebastião, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de José Esteves, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 180/85-SAT e respectivo memorial descritivo, constante do processo n.º 216, a saber:

I — Propriedade n.º 216-71

a) *Gleba “01”* — Faixa de Servidão de Acesso à área da Estação de Tratamento de Água. Partindo do cruzamento do eixo da Rua Perequê, com o eixo da Rua “B”, segue com o rumo 42°02' SE por uma distância de 122,00 metros, onde atinge o ponto “1”, situado no alinhamento da Rua Perequê, vértice inicial da descrição perimétrica da gleba “01”. Partindo do ponto “1”, segue pela linha limite de servidão com o rumo 43°02' SE, confrontando com a Rua Perequê, por uma distância de 9,20m, onde atinge o ponto “2”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 19°32' SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 92,00m, onde atinge o ponto “3”; daí, deflete à esquerda pela linha limite de servidão com o rumo 45°35' SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 62,20m, onde atinge o ponto “4”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 79°35' SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 22,00m onde atinge o ponto “5”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo de 74°53' NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 32,00m onde atinge o ponto “6”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 68°35' NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 112,10m onde atinge o ponto “7”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 81°35' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 58,00m onde atinge o ponto “8”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 31°35' NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 50,00m onde atinge o ponto “9”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 60°33' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 31,00m onde atinge o ponto “10”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 84°33' NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 50,00m onde atinge o ponto “11”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 42°54' NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 16,50m onde atinge o ponto “12”, vértice inicial da gleba “02”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo de 56°36' SE confrontando com a gleba “02”, por uma distância

de 4,06m, onde atinge o ponto “13”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 42°54' SW confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 20,00m, onde atinge o ponto “14”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 84°33' SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 50,00m onde atinge o ponto “15”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo de 60°33' SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 30,00m onde atinge o ponto “16”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 31°35' SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 49,80m onde atinge o ponto “17”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 81°35' SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 60,00m onde atinge o ponto “18”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 68°35' SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 112,10m onde atinge o ponto “19”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 74°53' SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 34,00m onde atinge o ponto “20”; daí, deflete à direita e segue pela linha de servidão com o rumo 79°35' NW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 22,00m onde atinge o ponto “21”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 45°35' NW confrontando com terras de propriedade de Herdeiros de Crispim Pinto Dias Moreira por uma distância de 68,00m onde atinge o ponto “22”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 19°32' NW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 99,27m onde atinge o ponto “1”, início desta descrição perimétrica.

b) *Gleba “02”* — Área necessária à implantação de Unidades do Sistema de Abastecimento de Água — Tratamento e Unidades Anexas (exproprianda)

Partindo do ponto “12”, continuando a descrição anterior segue pela linha limite de área com o rumo 33°24'NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 60,00 metros onde atinge o ponto “23”, vértice inicial da gleba “03”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 33°24'SE confrontando com gleba “03” e remanescente da propriedade por uma distância de 64,00m onde atinge o ponto “24”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 33°24'SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 21,00m onde atinge o ponto “25”, vértice inicial da gleba “04”; daí, segue pela mesma linha limite de área com o rumo 33°24'SW confrontando com a gleba “04” e remanescente da propriedade por uma distância de 39,00m onde atinge o ponto “26”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com o rumo 56°36'NW confrontando com o remanescente da propriedade e gleba “01” por uma distância de 64,00m onde atinge o ponto “12”, início desta descrição perimétrica;

c) *Gleba “03”* — Faixa de Servidão de Passagem da Rede de Distribuição;

Partindo do ponto “23”, continuando a descrição anterior segue pela linha limite de servidão com o rumo 33°24'NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 45,10 metros, onde atinge o ponto “27”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 68°10'NE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 89,00m, onde atinge o ponto “28”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 21°50'SE confrontando com a Rua Cel. José Vicente Faria Lima por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto “29”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 68°10'SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 88,35m onde atinge o ponto “30”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo de 33°24'SW confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 43,66m onde atinge o ponto “31”; daí deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 56°36'NW confrontando com a gleba “02” por uma distância de 2,00m onde atinge o ponto “23”, início desta descrição perimétrica;

d) *Gleba “04”* — Faixa de Servidão de Passagem da Adutora de Água Bruta.

Partindo do ponto “25”, continuando a descrição da gleba “02” segue pela linha limite de servidão com o rumo 21°06'SE confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 47,30m, onde atinge o ponto “32”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 66°56'SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 82,80m, onde atinge o ponto “33”; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de servidão com o rumo 69°56'SE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 144,10m, onde atinge o ponto “34”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 21°04'SW, confrontando com a Rua Crispim Dias Pinto por uma distância de 2,00m, onde atinge o ponto “35”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo de 69°56'NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 144,10m, onde atinge o ponto “36”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 66°56'NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 84,00m, onde atinge o ponto “37”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 21°06'NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 46,52m, onde atinge o ponto “38”; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de servidão com o rumo 33°24'NE, confrontando com a gleba “02”, por uma distância de 2,46m, onde atinge o ponto “25”, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO
João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.211, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Piedade, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção do Dispositivo de Segurança nas SP-79 e SP-250 (Acesso de Piedade)

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra, contendo 2.960,00 m2, sem benfeitorias, situado entre as estacas 204 do Ramo 200 à estaca 7 + 4,00 da SP-79, imóvel esse que consta pertencer a Josef Popluhar, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constante do Processo n.º 189.756/DER/84 (Desenho PAT n.º 30.377), conforme projeto aprovado em 6 de julho de 1978, às fls. 26-verso, do Expediente n.º 38.863/DR.2/78 a saber: O terreno começa no ponto “A” na altura da estaca 204 do Ramo 200 e segue ligeiramente em curva até encontrar o ponto “B”, numa distância de 190,00 m, confrontando com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua, numa distância de 63,00 m, até encontrar o ponto “C” confrontando com o próprio; daí, deflete à direita ligeiramente em curva, numa distância de 155,00 m, até encontrar o ponto “A”, confrontando com a estrada municipal, onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 2.960,00m2. (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de Desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO,
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.212, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre o atendimento à clientela escolar interna na Unidade de Triagem “Dr. Aldo de Assis Dias” — UT/2/FEBEM, na Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando o Programa do Menor instituído pelo Decreto n.º 22.772, de 11 de outubro de 1984,

Considerando o desenvolvimento de ações conjuntas entre as Secretarias da Educação e da Promoção Social, visando à melhoria das condições de atendimento às crianças e jovens carentes, especialmente àqueles acolhidos e assistidos pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP,

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas adequadas e específicas para o tratamento das crianças matriculadas na rede escolar, no interesse de propiciar a educação integral para sua integração na sociedade e na escola, e

Considerando a exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Projeto de Educação Integral do Menor junto à Unidade de Triagem “Dr. Aldo de Assis Dias” — UT/2/FEBEM, através do qual as Secretarias da Educação e da Promoção Social desenvolverão ações conjuntas apropriadas ao acompanhamento da mobilidade das crianças acolhidas diariamente nesta unidade.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação criará classes provisórias para matrícula das crianças em idade escolar de 1.ª a 4.ª séries do ensino de 1.º Grau, assistidas na Unidade de Triagem “Dr. Aldo de Assis Dias” — UT/2/FEBEM.

Artigo 3.º — Cabe à Secretaria da Educação a alocação de docentes para a regência das classes a serem criadas e à Secretaria da Promoção Social, por meio da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP, a alocação de técnicos e especialistas, bem como de recursos físicos e materiais, observada, em cada caso, a legislação pertinente.